

“Altera o § 2º, do art. 80, da Lei nº. 220/2004, de 30 de junho de 2004 e dá outras providências.”

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Paulo Sergio de Rezende, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 80, da Lei nº. 220/2004, de 30 de junho de 2004 passa a ter, a seguinte redação:

“**Art. 80.** ...

§ 1º

§ 2º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, incluindo suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal, encontrada através de cálculo atuarial de 2013, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração o acrescer na parte do Ente
1º ao 5º ano	22,06%	1,94%	24,00%	13,00%	11,00%	2%
6º ao 10º ano	22,06%	3,94%	26,00%	15,00%	11,00%	2%
11º ao 15º ano	22,06%	7,19%	29,25%	18,25%	11,00%	2%
16º ao 20º ano	22,06%	7,94%	30,00%	19,00%	11,00%	2%
21º ao 25º ano	22,06%	9,44%	31,50%	20,50%	11,00%	2%
26º ao 33º ano	22,06%	9,94%	32,00%	21,00%	11,00%	2%

I - A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no § 2º, deste artigo será assim discriminada:

a) **11 % (onze por cento)** como contribuição dos servidores segurados ativos do RPPS, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida na Lei nº. 220/2004, de 30 de junho de 2004; e

b) **11 % (onze por cento)** como contribuição dos servidores inativos incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

c) **15,00 % (quinze por cento)**, já acrescida da taxa de administração de 02% (dois por cento), como contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida na Lei nº. 220/2004, de 30 de junho de 2004.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal